

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de  
Minas Gerais – **UNICAFES MINAS GERAIS** –  
**CONVÊNIO 919258/2021.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/UNICAFES Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2022.** Contrato celebrando entre a empresa **PROTAGONISE – INOVAÇÕES ORGANIZACIONAIS**, inscrita no CNPJ – 35.938.979/0001-28, e a **UNICAFES MINAS GERAIS** inscrita no CNPJ: 18.104.789/0001-96, para contratação de empresa especializada: Meta 04: Contratação de assessoria para viabilizar construção de parcerias estratégicas e orientar a execução do programas de fomento organizacional no âmbito do Convênio N° 919258/2021.

**A UNICAFES MG - UNIÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na rua Thomaz Gonzaga, n° 45, bairro Santa Emília, Carangola-MG, CEP:36.800-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.104.789/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Presidente Sr. Getúlio Gomes Vieira, portador da carteira de identidade n° 21.262.197 CPF n° 830.317.076-72, e a **PROTAGONISE – INOVAÇÕES ORGANIZACIONAIS**, inscrita no CNPJ – 35.938.979/0001-28, com sede na avenida Tenente Camargo, 447, Bairro Presidente Kennedy Centro, CEP 85605-090 – Francisco Beltrão-Pr, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Alcidir Mazutti Zanco, RG n.º 8479705-7, CPF/MF n° 045.713.369-42, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 13.2022 – Processo n° 13.2022, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei 13.019/2014 e no Decreto 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar as seguintes ações: **Meta 04: Contratação de assessoria para viabilizar construção de parcerias estratégicas e orientar a execução do programas de fomento organizacional**, conforme previsto no TERMO DE FOMENTO - CONVÊNIO SICONV n° 919258/2021 firmado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de  
Minas Gerais – **UNICAFES MINAS GERAIS** –  
**CONVÊNIO 919258/2021.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/UNICAFES Minas Gerais

União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais –  
UNICAFES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital de Concorrência N° 13/2022 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada;
- c) A proposta registrada em ata com as definições de valores para cada atividade.
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Os serviços serão contratados e terão vigência a partir da assinatura do contrato até dia **01 de MARCO DE de 2023**, podendo ter sua vigência prorrogada por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de  
Minas Gerais – **UNICAFES MINAS GERAIS** –  
**CONVÊNIO 919258/2021.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/UNICAFES Minas Gerais

**PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 13.019/2014 e do Decreto 8.726/2016, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os cronogramas e o fornecimento dos serviços estipulados no edital;
- b) Resolução de problemas relacionados à má prestação dos serviços e que não esteja em conformidade com o especificado no Edital;
- c) Garantir o fornecimento dos serviços contratados em tempo hábil de acordo com o cronograma do projeto;
- d) Reembolsar a CONTRATANTE do valor correspondente ao serviço ou bem não fornecido, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
- e) Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente no caso de execução do objeto contratado em desacordo com suas especificações;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços contratados;
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- i) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de  
Minas Gerais – **UNICAFES MINAS GERAIS** –  
**CONVÊNIO 919258/2021.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/UNICAFES Minas Gerais

à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

j) Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do processo de seleção, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

k) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;

l) Executar todos os serviços e cumprir todas as atividades de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

m) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

n) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente ao evento realizado à contratante nos prazos fixados; e

o) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, da entidade concedente e/ou dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, conforme previsto na Portaria Interministerial 424, de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 13.019/2014 e do Decreto 8.726/2016, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;

d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

f) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de  
Minas Gerais – **UNICAFES MINAS GERAIS** –  
**CONVÊNIO 919258/2021.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/UNICAFES Minas Gerais

esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante ordem bancária creditado na conta corrente informada pela CONTRATADA.
- b) A CONTRATANTE reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços faturados não estiverem de acordo com o contrato;
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual;
- d) No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- e) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- f) Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

Quando a CONTRATANTE der razão ao atraso no pagamento, injustificadamente, ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS:**

A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de  
Minas Gerais – **UNICAFES MINAS GERAIS** –  
**CONVÊNIO 919258/2021.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/UNICAFES Minas Gerais

cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do Convênio Nº 919258/2021, firmado entre MAPA e UNICAFES MG.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato até o Valor Máximo **de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, distribuídos em 230 (duzentas e trinta) horas técnicas, conforme previsto no edital e apresentado na proposta final.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e na legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

**g)** De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

**h)** De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

**i)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de  
Minas Gerais – **UNICAFES MINAS GERAIS** –  
**CONVÊNIO 919258/2021.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/UNICAFES Minas Gerais

apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

**j)** De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

**k)** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**l)** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**m)** A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

**n)** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da UNICAFES MG.

**o)** As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

**p)** Impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

**q)** O descumprimento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas na legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS**

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de  
Minas Gerais – **UNICAFES MINAS GERAIS** –  
**CONVÊNIO 919258/2021.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/UNICAFES Minas Gerais

**MULTAS**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. O descumprimento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas na legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

**PARÁGRAFO ÚNICO:**



União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de  
Minas Gerais – **UNICAFES MINAS GERAIS** –  
**CONVÊNIO 919258/2021.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/UNICAFES Minas Gerais

Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das obrigações atinentes à CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCORDATA**

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das obrigações atinentes à CONTRATADA

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

Não será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo representante legal da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

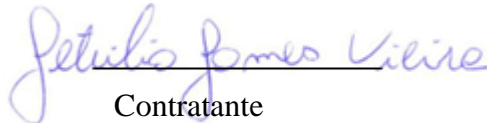
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado de acordo,

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de  
Minas Gerais – **UNICAFES MINAS GERAIS** –  
**CONVÊNIO 919258/2021.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/UNICAFES Minas Gerais

firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias,  
em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Carangola, 09 de novembro de 2022



Contratante

UNICAFES MG



CONTRATADA

**PROTAGONISE – INOVAÇÕES  
ORGANIZACIONAIS**

---

TESTEMUNHA 1

---

TESTEMUNHA 2